



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



LEI MUNICIPAL Nº1041/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios autorizada a efetuar o pagamento de *INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL* em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias do quadro de pessoal, que atendam os critérios definidos no art. 3º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e aqueles porventura estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º O repasse do incentivo financeiro adicional previsto no art. 1º será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

§ 1º Os repasses somados na vigência de cada ano, serão divididos em valores iguais entre os respectivos agentes de cada categoria que façam jus ao recebimento na forma do art. 1º, limitado o valor por beneficiário ao piso salarial nacional de cada categoria em vigor, fixado pela Lei Federal nº 11.350/2006, e suas modificações posteriores.

§ 2º O repasse de que trata o *caput* estará estritamente vinculado ao repasse do Governo Federal, específico para esse fim, ficando vedado ao Município efetuar o referido repasse com recursos próprios.

§ 3º O repasse a título de incentivo financeiro não incorporará à remuneração do servidor, nem poderá ser utilizado para fins de cálculo de outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 3º O profissional que estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados perderá o direito ao recebimento ao *INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL*, exceto os afastamentos decorrentes de licença maternidade, auxílio-doença ou acidente do trabalho.

Art. 4º O *INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL* criado por esta Lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

§1º Não fará jus ao pagamento do *INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL* o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate de Endemias que não entregar a produção ou



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



descumprir qualquer outra determinação, meta ou objetivo, estipulado pela Departamento Municipal de Saúde, conforme previsto no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos eventualmente não cedidos na forma de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e ao Agente de Combate de Endemias em razão do não cumprimento de metas ou outros requisitos previstos nesta lei serão revertidos à Departamento Municipal de Saúde para a aquisição de insumos e equipamentos para a própria atividade dos agentes.

Art. 6º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata a lei complementar n. 101/00 segue demonstrado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, vinculadas a recursos federais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios-SP, em 03 de novembro de 2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



3.0 DECLARAÇÃO

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, no uso de suas atribuições legais,

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, **DECLARO** que o presente gasto que se pretende fazer por esta lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, motivo qual faço faz parte da lei os instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Ribeirão dos Índios-SP, em 03 de novembro de 2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 120

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Lei Municipal

LEI MUNICIPAL Nº1041/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios autorizada a efetuar o pagamento de *incentivo financeiro adicional* em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias do quadro de pessoal, que atendam os critérios definidos no art. 3º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e aqueles porventura estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º O repasse do incentivo financeiro adicional previsto no art. 1º será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

§ 1º Os repasses somados na vigência de cada ano, serão divididos em valores iguais entre os respectivos agentes de cada categoria que façam jus ao recebimento na forma do art. 1º, limitado o valor por beneficiário ao piso salarial nacional de cada categoria em vigor, fixado pela Lei Federal nº 11.350/2006, e suas modificações posteriores.

§ 2º O repasse de que trata o *caput* estará estritamente vinculado ao repasse do Governo Federal, específico para esse fim, ficando vedado ao Município efetuar o referido repasse com recursos próprios.

§ 3º O repasse a título de incentivo financeiro não incorporará à remuneração do servidor, nem poderá ser utilizado para fins de cálculo de outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 3º O profissional que estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados perderá o direito ao recebimento ao *Incentivo Financeiro Adicional*, exceto os afastamentos decorrentes de licença maternidade, auxílio-doença ou acidente do trabalho.

Art. 4º O *Incentivo Financeiro Adicional* criado por esta Lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas

estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

§1º Não fará jus ao pagamento do *Incentivo Financeiro Adicional* o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate de Endemias que não entregar a produção ou descumprir qualquer outra determinação, meta ou objetivo, estipulado pela Departamento Municipal de Saúde, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os recursos eventualmente não cedidos na forma de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e ao Agente de Combate de Endemias em razão do não cumprimento de metas ou outros requisitos previstos nesta lei serão revertidos à Departamento Municipal de Saúde para a aquisição de insumos e equipamentos para a própria atividade dos agentes.

Art. 6º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata a lei complementar n. 101/00 segue demonstrado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, vinculadas a recursos federais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios-SP, em 03 de novembro de 2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE
ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101/00)

1- IMPACTO - CUSTO ANUAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	Incentivo Financeiro	TOTAL
6	Agentes Comunitário de Saúde	2.602,28	
1...	Agentes de Controle de Endemias	2.602,28	18.215,96
	TOTAL		

		Custo ANUAL	
TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL		18.215,96	
DESPESA C/ CONCESSÃO		EXERCÍCIO	
REAJUSTE		2026	2027 2028
3.1.90.11 - Vícios e Vant. Fixas - P.C.		18.215,96	18.671,35 19.754,28
3.1.90.13 - Obrigações Patronais		0,00	0,00 0,00
3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)		0,00	0,00 0,00
3.1.90.11 - 50% Férias (4,16%)		0,00	0,00 0,00
TOTAL		18.215,96	18.671,35 19.754,28

2-) IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal:

2º Quadrimestre 2025	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal (2º Quadrimestre 2025)	12.197.172,24	45,01
Rec. Corrente Líquida - RCL	27.101.588,71	0,00
RECEITA COR. LÍQUIDA	27.101.588,71	0,00
Impacto ANO - 2026	18.215,96	
Índice após Impacto	12.215.388,20	45,07
Exercício 2027		
Impacto - Despesa criada	18.671,35	0,06
GASTOS/ Índice após Impacto	12.234.059,55	45,14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 120

Página 3 de 4

Exercício 2028

Impacto - Despesa criada

19.754,28 0,07

GASTOS/ Índice após Impacto

12.253.813,83 45,21

3.0 DECLARAÇÃO

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, no uso de suas atribuições legais,

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, **DECLARO** que o presente gasto que se pretende fazer por esta lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, motivo qual faço faz parte da lei os instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Ribeirão dos Índios-SP, em 03 de novembro de 2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO, que a Junta Médica do Município de Ribeirão dos Índios deve ser composta por no mínimo 03 (três) médicos;

CONSIDERANDO, que o Dra. Letícia Nascimento Colnag teve seu contrato finalizado, não exercendo mais suas atividades neste município;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a necessidade que o município tem de possuir uma Junta Médica.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados os médicos, Dr. Nilton Brochado Neto - CRM/SP 162141, Dr. Yago Tesine Tetila Banar - CRM/SP 205.504 e Dra. Maria Isabel Navarro de Souza - CRM/SP 268239, para comporem a Junta Médica de Saúde do Município de Ribeirão dos Índios.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Ribeirão dos Índios, 07 de novembro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

Licitações e Contratos

Dispensas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 **PROCESSO LICITATÓRIO 043/2025.**

O Município de Ribeirão dos Índios-SP, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, tipo Menor Preço unitário, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BOMBEIRO CIVIL PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS OFICIAIS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 14/11, 12/12, 27/12, 31/12 DE 2025 E 03/01 DE 2026**, prazos e demais obrigações constantes no Aviso de Dispensa. As propostas adicionais poderão ser enviadas pelo e-mail licitacoes@ribeiraodosindios.sp.gov.br até às 17h00 horas do dia 12 de novembro de 2025. Informa que o Aviso de Dispensa se encontra disponível no site <https://www.ribeiraodosindios.sp.gov.br>. Maiores informações pelo telefone (18) 3261-6104 com Rosicler.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS - SP **EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO**

TORNA PÚBLICO O RECEBIMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DO PROCESSO EM MÍDIA DIGITAL
TC-004031.989.23-9, DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONTENDO PARECER PRÉVIO RELATIVOS AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, DO EXERCÍCIO DE 2023.

A Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente, o Vereador **ANTONIO VALDIR DE AQUINO**, torna público que o Poder Legislativo Municipal recebeu, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em